Artigo 9°, § 5°, inciso II e Artigos 11 e 16: a exigência de prazo do TCE deveria ser estendida além de 28 de fevereiro, visto que a Prestação de Contas anual de gestão se somará às exigências da Prestação de Contas do Prefeito, que tem o mesmo prazo para entrega. Temos 16 unidades gestoras para cobrar os relatórios de gestão, e todos os documentos do Anexo V. E, posterior a isso, a emissão do Relatório do Anexo VII, para avaliar o conteúdo do Relatório de Gestão. Assim, devido à grande demanda de informações, o prazo é inviável.

Artigo 14, §§ 3º e 4º: No momento de troca de gestão - já que o início da cobrança se dará em 2017, período de transição de governos - como um novo titular vai se responsabilizar assinando relatório de gestão de um período em que não estava à frente da unidade?

Artigo 19, inciso II: Há um contrassenso nos prazos, pois temos possibilidade de enviar ao Tribunal alguns documentos para compor a Prestação de Contas do Prefeito até 30 de abril, sendo que na Instrução o Tribunal impõe a divulgação até 31 de março.

Artigo 21: No diagnóstico apresentado pelo Tribunal de Contas sobre os Controles Internos Municipais, ficou claro que dispendemos da maioria do nosso tempo produzindo material para atender aos órgãos de controle, assim, através dessa IN, se o Tribunal pretende medir a atuação dos Controles Internos por apresentação de documentos, fica cada vez mais difícil encontrar tempo, com a atual estrutura que temos, para planejar, atender e orientar no dia-a-dia das administrações municipais.

Artigo 22: O Tribunal está impondo responsabilidades de análises que, até então, eram do próprio Tribunal, aos Controles Internos Municipais, causando sobrecarga de atividades e atribuições a um setor que já despende a maioria do seu tempo no atendimento às demandas de órgãos de controle externo.

Quanto ao Anexo II, a maioria dos itens serão solicitados pelo Controle Interno aos setores competentes, conforme o caso. A maioria dos Controles Internos Municipais não possuem estrutura para buscar e interpretar os dados solicitados neste anexo. Logo, estes serão solicitados por meio de Memorandos ou Ofícios e serão transcritos ao Relatório de Controle Interno que acompanhará a prestação de contas do Prefeito. Dependemos do auxílio dos outros setores, para atender todos os itens.

Quanto ao Anexo IV, os gestores também repassarão, principalmente aos contadores, muitos dos itens relatados no Anexo citado, por não terem conhecimento técnico necessário para interpretação e aferição do que é solicitado. Além disso, caberá novamente ao Controle Interno, ainda sem estrutura de pessoal necessária, orientar, fazer modelos e auxiliar no que for possível para que o documento atenda às exigências do Tribunal, e não somente cobrar dos gestores a apresentação de seu relatório anual de gestão.

Da mesma forma que no Anexo II, o Anexo VII resultará na solicitação e controle de retorno de informações aos setores responsáveis, visto que o Controle Interno não possui formação técnica, tão menos pessoal suficiente para obter por meios próprios os dados necessários. As solicitações do Tribunal refletirão em aumento de demanda aos Setores de Contabilidade, RH, Tributos, Convênios, Licitações e todos os demais que serão citados a apresentar dados. Ainda, todos os dados apresentados devem ser analisados e avaliados pelo Controle Interno, o que caberia ao gestor de cada área. Fica impossível fazermos uma análise de cada convênio recebido e sua aplicação; de cada licitação realizada; de cada recurso externo recebido e sua aplicação; do quadro de pessoal e seus reflexos na gestão e nos resultados.

Ainda no Anexo VII, temos o seguinte a considerar:

Item 4: As avaliações nos procedimentos licitatórios já são feitas no Setor Competente e, ainda, analisadas através de pareceres jurídicos. A quantidade de licitações costuma ser grande. Novamente demandará tempo e pessoal – já insuficientes – para análise de cada um dos processos. Cada vez mais se inviabilizará uma análise e controles prévios às situações do cotidiano da municipalidade, pois estaremos, cada vez mais, envolvidos em atender demandas dos órgãos de controle.

Item 5: As contratações e demandas de pessoal são sentidas conforme a vivência de cada unidade gestora. Não temos condições de estar em cada uma delas para poder verificar se a quantidade de contratados, efetivos ou comissionados atende à necessidade real. Ainda, há limitadores legais que regulam essa situação. Ao Controle Interno já cabe a emissão de pareceres em todos os atos de pessoal. Não há como julgar a gestão dos recursos humanos, uma vez que isso é tarefa de cada responsável.

Itens 6 e 7: Esses itens são de competência do Tribunal, visto que nem todos esses processos são remetidos ao Controle Interno. Ainda, não há como controlar e levantar as demandas de anos anteriores, ou de gestores que não farão mais parte do quadro funcional do Município. Na parte que cabe ao Município, o Departamento Jurídico já se posiciona e faz as devidas cobranças legais.

Item 8: Na prática, temos um montante expressivo de convênios, que já são gerenciados por um setor responsável pela captação, aplicação e prestação de contas. Essas contas já são prestadas aos órgãos repassadores dos recursos. Seria um retrabalho desnecessário ter que fazer novas análises, visto que, as exigências para este item são muito subjetivas e cabem aos órgãos de controle externo verificalas.

Itens 9 a 14: Resultará na solicitação e controle de retorno de informações à Contabilidade, visto que o Controle Interno não possui formação técnica, tão menos pessoal suficiente para obter por meios próprios os dados necessários. Esses itens deveriam ser atribuições da Contabilidade, pois temos seis contadores no quadro funcional do Município, e somente duas pessoas para atender todas as demandas do Controle Interno, que não somente as contábeis.

Item 10: Não há motivação para duplicidade de verificação, visto que o Relatório de Gestão Fiscal já atende as questões relacionadas a pessoal.

Em linhas gerais, o Tribunal de Contas está atribuindo responsabilidades de todas as áreas ao Controle Interno, impondo exigências difíceis de serem cumpridas com a estrutura atual deficitária, e já aferida pelo próprio Tribunal (CGU/Rede de Controle/MP) através de pesquisas realizadas. Antes de impor ao Controle Interno tais responsabilidades, o Tribunal de Contas deveria exigir dos gestores uma estrutura mínima de Controle Interno para dar condições de trabalho capazes de atender a todas as demandas exigidas.